

CONTRATO TRT19/SJA N. 08/2023 (PROAD n. 1.435/2023)

De um lado, denominada como "CONCESSIONÁRIA".

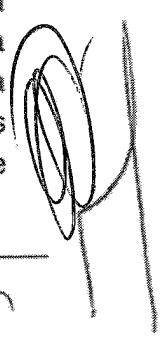
VERDE AMBIENTAL ALAGOAS S.A., sociedade anônima, inscrita sob o nº de CNPJ 44.992.350/0001-57, com sede na Avenida Doutor Antônio Gomes de Barros, nº 302, Centro, União dos Palmares/AL, CEP 57800-000 e com filial na Rua Paulina Maria de Mendonça, nº 1225, Mangabeiras, Maceió/AL, CEP: 57035-557 representada na forma de seus atos constitutivos e/ou por procurador(es);

e, de outro lado, a empresa doravante nomeada como "CLIENTE",

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, com sede na Av. da Paz, n. 2076, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital.

Considerando que

- I. A ARSAL é a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, encarregada de regular e fiscalizar a prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Estado de Alagoas;
- II. A ARSAL emitiu o Regulamento dos Serviços de Saneamento do Estado de Alagoas ("*Regulamento*"), através da Resolução nº 137/2014, que estabelece as condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, disponível no site www.arsal.al.gov.br;
- III. O Regulamento define como "*contrato específico de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário*" o instrumento pelo qual o prestador de serviços e o usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais dos serviços, nos termos das normas vigentes;
- IV. É facultada a celebração de contrato específico de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário entre o prestador de serviços e o usuário responsável pela unidade usuária a ser atendida, nos seguintes casos: (i) para atendimento a grandes consumidores, às entidades integrantes da Administração Pública de qualquer esfera de governo e às reconhecidas como de utilidade pública; (ii) quando existente a necessidade de efetuação de investimento específico e não previsto para atendimento ao solicitante, incluindo sua eventual participação financeira nos investimentos; e (iii) nos casos de medição individualizada em condomínio, onde serão estabelecidas as responsabilidades e critérios de rateio.



Resolvem as partes, acima qualificadas (doravante, em conjunto, "Partes" e, isoladamente, "Parte"), celebrar o presente **CONTRATO ESPECÍFICO PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO** (o "Contrato"), o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir apresentadas.

CLÁUSULA 1 - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário ("**Serviços**" das unidades usuárias de responsabilidade da **CLIENTE**, localizadas conforme endereços listados no Anexo I - Relação de Unidades Usuárias /Água e Esgoto.

CLÁUSULA 2 - PREMISSAS

- 2.1. As unidades usuárias constantes do Anexo I, são elegíveis para a celebração de contrato específico, em razão da ocorrência de uma ou mais hipóteses abaixo dispostas e marcadas (ü), sendo enquadráveis como:

- a) Grandes consumidores;
- b) Integrantes da Administração Pública de qualquer esfera de governo;
- c) Reconhecidas como de utilidade pública;
- d) Demandantes de investimentos específicos; e/ou
- e) Integrantes de condomínio com medição individualizada.

- 2.2. As condições específicas para o atendimento das unidades usuárias enquadradas em uma ou mais hipóteses acima serão tratadas no Anexo II.

CLÁUSULA 3 - TARIFAS

- 3.1. O faturamento do Serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** à **CLIENTE** deverá respeitar a estrutura tarifária vigente, dentro do Cronograma de Faturamento e Arrecadação da **CONCESSIONÁRIA**, exceto quando expressamente existir previsão diversa no Anexo II.

- 3.2. O reajuste das tarifas dos Serviços sempre obedecerá às regras, prazos e forma previstos no Contrato de Concessão mantido pela **CONCESSIONÁRIA** com o Estado de Alagoas, o qual será publicizado anualmente após a aprovação da **ARSAL**.

- 3.3. A desocupação de qualquer unidade usuária constante do Anexo I pela **CLIENTE**, seja por encerramento das atividades ou rescisão do contrato de locação com o

proprietário, deverá ser imediatamente comunicada à **CONCESSIONÁRIA** e implicará na cessação dos efeitos deste Contrato para a referida unidade usuária.

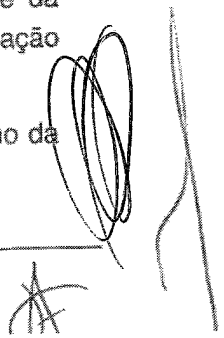
CLÁUSULA 4 - PRAZO

4.1. O prazo do presente Contrato é de 01 (um) ano contado da data da assinatura, prorrogável automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que não aplicáveis as hipóteses previstas na Cláusula 8ª.

CLÁUSULA 5 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a:

- a) Assegurar as condições de preço, a sistemática do faturamento e o acompanhamento dos critérios de elegibilidade estabelecidos neste instrumento.
- b) Garantir eventual demanda contratada de água salvo em eventuais manutenções do sistema de abastecimento de água, ou em caso fortuito ou força maior constante na cláusula 7ª.
- c) Comunicar a **CLIENTE**, com antecedência de no mínimo 5 dias úteis as manutenções programadas do sistema de abastecimento de água.
- d) Prestar os Serviços conforme disposições do Contrato de Concessão, do Regulamento e demais normas regulamentares emitidas pela ARSAL, bem como da legislação aplicável;
- e) Disponibilizar atendimento a **CLIENTE** no município onde se encontra a unidade consumidora, além do atendimento digital e telefônico;
- f) Informar a **CLIENTE** a respeito das interrupções programadas dos Serviços e seu restabelecimento, obedecendo as condições e prazos que forem fixados neste Contrato e em normas de regulação publicadas pela ARSAL;
- g) Receber, apurar e solucionar, quando aplicável, as reclamações da **CLIENTE**, comunicando-o, em até 20 (vinte) dias, das providências adotadas.
- h) Disponibilizar periodicamente na fatura informações relativas à qualidade da água fornecida e tabela com os padrões de referência, conforme legislação vigente;
- i) Informar na fatura mensal sobre os valores, volumes e histórico de consumo da **CLIENTE**;



- j) Informar através da fatura ou de outro instrumento escrito sobre possíveis débitos da **CLIENTE**;
- k) Informar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre suspensões dos Serviços por falta de pagamento;
- l) Comunicar ao **CLIENTE** quando detectar anomalias no consumo mensal (indícios de discrepâncias no consumo), segundo as normas regulamentares;
- m) Utilizar as informações contidas no seu cadastro, exclusivamente para proceder às medidas legais, judiciais e extrajudiciais, para a liquidação e execução de débitos, bem como para aplicação de penalidades por infrações previstas no Regulamento e neste Contrato;
- n) Responsabilizar-se apenas pela água por ela fornecida até o ponto de entrega, ou seja, cavalete, isentando-se de quaisquer responsabilidades quando da mistura de águas provenientes de outras fontes de abastecimento; e
- o) Disponibilizar anualmente declaração de quitação anual de débitos pagos relativos aos Serviços prestados no exercício anterior.

5.2. A **CLIENTE** obriga-se a:

- a) Não lançar na rede pública, esgotos nocivos às instalações e aos operadores, de acordo com os parâmetros e exigências estabelecidos pela **CONCESSIONÁRIA**;
- b) Informar a **CONCESSIONÁRIA**, com antecedência de 60 (sessenta) dias, a inclusão de novas unidades usuárias, para avaliação do atendimento às condições deste Contrato;
- c) Informar a **CONCESSIONÁRIA**, com antecedência de 60 (sessenta) dias, a exclusão de unidade usuárias próprias ou alugadas;
- d) Comunicar, com antecedência de 60 (sessenta) dias, quaisquer alterações cadastrais da **CLIENTE**, bem como as unidades usuárias vinculadas ao Contrato;
- e) Garantir a capacidade de reservação mínima por 24 horas;
- f) Utilizar os Serviços de forma racional, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;
- g) Prestar as informações necessárias, quando solicitado, para que os Serviços possam ser oferecidos de forma adequada e racional, responsabilizando-se por qualquer incorreção ou omissão;



- h) Instalar ou manter instalado o Cavalete ou Padrão da Ligação, conforme as diretrizes informadas pela **CONCESSIONÁRIA**, de forma a permitir a instalação e manutenção do Hidrômetro e sua leitura;
- i) Possibilitar e facilitar o acesso às instalações do Cavalete ou do Padrão de Ligação, para realização da leitura do Hidrômetro, bem como para verificações de rotina das instalações do Cavalete ou do Padrão de Ligação e funcionamento do Hidrômetro;
- Na hipótese em que o responsável pela ligação, por qualquer motivo, impossibilitar a leitura do Hidrômetro pelo período de três meses consecutivos, os Serviços serão suspensos, e o seu restabelecimento ocorrerá após a regularização da leitura regular do Hidrômetro, nos termos do Contrato de Concessão e/ou Regulamento dos Serviços;
- j) Efetuar a ligação intradomiciliar de água e esgoto, quando houver a disponibilização da infraestrutura pela **CONCESSIONÁRIA**;
- k) Manter a adequação técnica e a segurança das instalações hidráulicas internas (tubulações, equipamentos e caixa d'água) da unidade consumidora, de acordo com as normas e procedimentos da ABNT — Associação Brasileira de Normas Técnicas, da **CONCESSIONÁRIA** e outros órgãos competentes, especialmente no Regulamento;
- l) Responder pela guarda e integridade do Hidrômetro e lacres, utilizando-o apenas para os fins previstos neste Contrato e mantendo-o sempre em perfeito estado de conservação, ressalvado o desgaste natural pelo decurso do tempo. Qualquer avaria no equipamento deverá ser imediatamente comunicada à **CONCESSIONÁRIA**, e a **CLIENTE** responderá pelas avarias que decorram de sua culpa;
- m) Manter os Hidrômetros em local de livre acesso aos representantes da **CONCESSIONÁRIA**, para fins de inspeção, cadastro, leitura ou manutenção do Hidrômetro;
- n) Não utilizar de fonte alternativa (poço ou carro pipa) para o abastecimento do Imóvel, sendo expressamente vedada a mistura proveniente das águas de outras fontes com aquela fornecida pela **CONCESSIONÁRIA**, bem como não permitir que ocorra a derivação ou ligação de água ou de canalização de esgoto sanitário para outros Imóveis, mesmo de sua propriedade, sob pena de aplicação das sanções previstas no Regulamento, bem como das sanções criminais e cíveis, respondendo, inclusive, pelo ressarcimento por eventuais prejuízos que vierem ser apurados;
- o) Não manipular indevidamente qualquer tubulação, medidor ou outra instalação relativa aos Serviços;



- p) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados e demais custos administrativos, quando comprovado qualquer caso de prática irregular, no uso das ligações de água e ou esgoto, bem como responder pelos danos causados nas instalações da **CONCESSIONÁRIA**;
- q) Responsabilizar-se pelo aumento de consumo decorrente de vazamento na rede interna do imóvel, bem como as providências para o conserto, na forma da previsão do Art. 74, e seus parágrafos, do Regulamento; e
- r) Pagar as Tarifas, na forma deste Contrato e normas aplicáveis.

CLÁUSULA 6 - FATURAMENTO E COBRANÇA

- 6.1. Em contrapartida à prestação dos Serviços, a **CLIENTE** pagará à **CONCESSIONÁRIA** a Tarifa, prevista neste Contrato no período do consumo, proporcional ao volume consumido aferido na ligação, conforme fatura mensal a ser enviada pela **CONCESSIONÁRIA**, observando-se, ainda, as regras estabelecidas no Contrato de Concessão, no Regulamento e nas normas de regulação da ARSAL.
- 6.2. A **CLIENTE** terá direito ao recebimento da fatura mensal com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência em relação ao seu vencimento, que se dará em data pré-definida pela **CONCESSIONÁRIA**, mas poderá ser alterada pelo **CLIENTE** entre as seis alternativas apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA** no ato da solicitação de alteração.
- 6.3. As faturas mensais incluirão de forma discriminada, a cobrança dos serviços utilizados, bem como eventuais multas, juros e correção monetária referentes ao atraso no pagamento de faturas anteriores e/ou de penalidades decorrentes infrações cometidas.
- 6.4. As faturas emitidas deverão ser pagas nos estabelecimentos bancários e demais estabelecimentos credenciados pela **CONCESSIONÁRIA**, dentro dos prazos estabelecidos nas próprias faturas, sob pena de:
 - 6.4.1. Cobrança dos encargos moratórios previstos no Art. 83 do Regulamento;
 - 6.4.2. Suspensão dos Serviços, nos termos do art. 40 da Lei 11.445/07, se a mora no pagamento perdurar por 30 (trinta) dias contados do recebimento de prévio aviso enviado pela **CONCESSIONÁRIA**; e/ou
 - 6.4.3. Inclusão do nome da **CLIENTE** nos cadastros de proteção ao crédito empresarial (SPC, SERASA etc.), mediante prévia comunicação escrita, nos termos da legislação vigente.

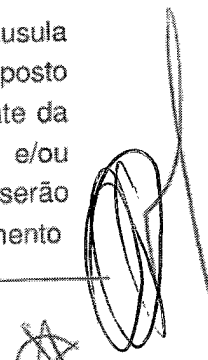
- 6.5. É responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a emissão e entrega nos locais das Ligações das faturas mensais de utilização dos Serviços, a cobrança e o recebimento das faturas, a suspensão dos Serviços em casos de inadimplência ou de uso irregular da ligação do Imóvel conectada à rede pública de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, nos termos deste Contrato, e a religação de fornecimento quando de sua regularização, com fulcro no Contrato de Concessão, bem como na Lei nº 11.445/07 e nas normas expedidas pela ARSAL.

CLÁUSULA 7 — CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- 7.1. A **CONCESSIONÁRIA** poderá suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água, ora contratado, ficando isenta de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização a eventuais prejuízos causados a qualquer das empresas contratantes, quando a suspensão se verificar em razão de caso fortuito ou força maior, ordem expressa de autoridade competente, ou impedimento legal, desde que ocorridas sem culpa e por fatos fora de controle da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA 8 - RESCISÃO

- 8.1. A infração de quaisquer das cláusulas do presente Contrato, por uma das Partes, facultará à outra considerá-lo rescindido, desde que a infração não seja sanada dentro do prazo compatível, após a notificação expressa feita pela parte prejudicada, quando passarão a ser aplicáveis as condições gerais - contratuais, legais ou regulamentares - vigentes para a Concessão.
- 8.2. O presente Contrato poderá, também, ser rescindido por qualquer das Partes, independente do pagamento de qualquer ônus ou penalidade, mediante comunicação escrita, neste sentido, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cabendo às Partes o cumprimento regular das obrigações contratuais até a data da efetiva rescisão.
- 8.2.1. As Partes poderão estabelecer no Anexo II prazo mínimo para a rescisão contratual, o qual deverá ser cumprido antes do exercício da prerrogativa indicada no item 8.2.
- 8.2.2. Independentemente da possibilidade de rescisão prevista nesta Cláusula 8ª, a **CLIENTE** declara expressamente ter ciência e anuir com o disposto no artigo 45 da Lei nº 11.445/2007 (Lei de Saneamento), assim diante da existência de disponibilidade dos serviços de abastecimento e/ou esgotamento sanitário por parte da **CONCESSIONÁRIA**, não são/serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento



e destinação final dos esgotos sanitários, podendo haver cobrança das respectivas tarifas em função da disponibilidade dos serviços públicos, o que não o isentará da obrigação de conectar-se à rede pública.

CLÁUSULA 9 — REVISÃO DO CONTRATO

9.1. As condições específicas definidas neste Contrato poderao ser revisadas anualmente pela **CONCESSIONÁRIA**, no mês de aniversário do contrato, com base no consumo dos últimos doze meses, ou por iniciativa de qualquer das Partes, após um intervalo mínimo de 6 (seis) meses do início do Contrato ou da última revisão.

CLÁUSULA 10 - VALOR

10.1. Caso seja necessário para a **CLIENTE** a definição de valor estimado para o presente Contrato, as Partes incluirão no Anexo II ou no Anexo III a estimativa de valoração, a qual deverá corresponder a 12 meses de prestação dos Serviços, sendo certo que o valor real decorrerá do volume de água efetivamente faturado pela **CONCESSIONÁRIA** na prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

CLÁUSULA 11 — ANEXOS

11.1. Os documentos a seguir relacionados, rubricados pelos representantes das Partes, integram o presente como anexo:

Anexo I. Relação das Unidades Usuárias - Água e/ou Esgoto

Anexo II. Condições Específicas de Atendimento

Anexo III. Dotação Orçamentária (aplicável para Integrantes da Administração Pública de qualquer esfera de governo)

CLÁUSULA 12 - FORO


12.1. Fica eleito o Foro de Maceió/AL, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



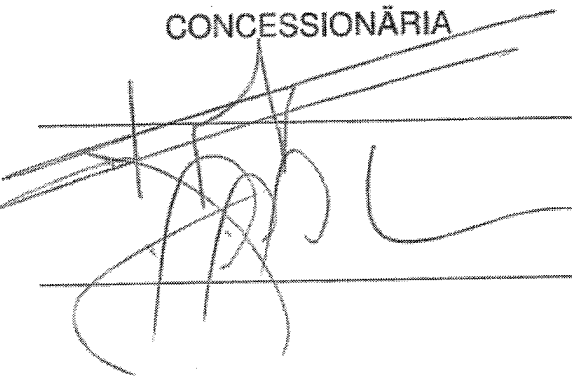
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Maceió, 1º de abril de 2023

CLIENTE



CONCESSIONÁRIA



TESTEMUNHA

Aurélijo Ferraz Costa

Luciana Vasconcelos Torres
